



<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/adocao.htm>

Cartilha

ADOTANDO NA PRÁTICA

passo a passo

*“Adoção é a certeza que os laços do coração
existem e são para sempre.
É o encontro de almas que traz felicidade para
todos que o cercam.”*

Heloísa Barbieri

REALIZAÇÃO

17ª SUBSEÇÃO (SERRA) DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Ítalo Scaramussa Luz

COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 17ª SUBSEÇÃO (SERRA) DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Watuzzi Dantas Nascimento

COMISSÃO DA ADVOCACIA EM INÍCIO DE CARREIRA DA 17ª SUBSEÇÃO (SERRA) DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Luan Olmo Ferreira

ELABORAÇÃO

Bárbara Holz, advogada, especialista em Direito de Família e Sucessões, Vice-Presidente da Comissão de Direito de Família, Infância e Juventude da OAB/ES - 17ª Subseção - Serra.

Hanna Pimentel Poleze, advogada, especialista em Processo Civil, Membro da Comissão de Direito de Família, Infância e Juventude da OAB/ES - 17ª Subseção - Serra.

Reichiele Vervloet, advogada, especialista em Direito de Família e Sucessões e Processo Civil. Membro da Comissão de Direito de Família, Infância e Juventude da OAB/ES - 17ª Subseção - Serra.

Vivyan Barra, advogada, Secretária Geral da Comissão de Direito de Família, Infância e Juventude da OAB/ES - 17ª Subseção - Serra.



SUMÁRIO

NATUREZA JURÍDICA	4
REQUISITOS SUBJETIVOS DA ADOÇÃO	4
REQUISITOS OBJETIVOS DA ADOÇÃO	4
PERFIL DO ADOTANTE	4
ESPÉCIES DE ADOÇÃO	5
✓ ADOÇÃO BILATERAL.....	5
✓ ADOÇÃO UNILATERAL.....	5
✓ ADOÇÃO PÓSTUMA.....	5
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS	5
HABILITAÇÃO NO CNA (CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO)	5
ENTREVISTA	6
CANDIDATOS APTOS, INATOS E INIDÔNEOS	6
TEMPO	6
PROCESSO DE ADOÇÃO EM SI	7
PRIMEIRO CONTATO COM O MENOR	7
CONVIVÊNCIA	7
COEXISTÊNCIA	8
SENTENÇA	8
CONCLUSÃO	8
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	9
ANEXO I	10
✓ REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO	10
✓ FICHA DE CADASTRO DE PRETENDENTES	10
ANEXO II	11
✓ RELAÇÃO DE DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO DO CASAL	11
ANEXO III	12
✓ MODELO DE PETIÇÃO (REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO)	12

ADOÇÃO

A adoção, segundo Pontes de Miranda, é “o ato solene pelo qual se cria o adotante e o adotado, relação fictícia de paternidade e filiação”, logo, a adoção cria uma relação eletiva de paternidade com os mesmos direitos e deveres da relação de paternidade biológica.

NATUREZA JURÍDICA

A adoção, de acordo com os civilistas, é um ato jurídico complexo, personalíssimo, irrevogável, excepcional e solene, somente se constitui por sentença judicial, sendo vedada a adoção por escritura pública.

A competência para a adoção é a Vara da Infância e Juventude, determinada pelo domicílio dos pais ou responsável, e na sua falta, no lugar onde se encontre a criança, nos termos do artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REQUISITOS SUBJETIVOS DA ADOÇÃO:

- a. *idoneidade do adotante;*
- b. *motivos legítimos/desejo de filiação;*
- c. *reais vantagens para o adotando, por se tratar de medida excepcional;*

REQUISITOS OBJETIVOS DA ADOÇÃO:

- a. *ser o adotante maior de 18 (dezoito) anos e com diferença de idade mínima de 16 (dezesseis) anos entre o adotante e o adotado;*
- b. *precedência de estágio de convivência pelo prazo que o juiz determinar;*
- c. *prévio cadastramento no cadastro de adoção;*
- d. *consentimento dos pais biológicos ou dos representante legais, salvo se já destituídos do poder familiar ou que forem desconhecidos e o consentimento do adotando maior de 12 (doze) anos.*

PERFIL DO ADOTANTE

Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos independentemente do estado civil, com interesses legítimos na adoção, que será aferida antes da inclusão de seus nomes na lista de pessoas aptas a adotar. Não há qualquer vedação para que pessoas homoafetivas adotem. São impedidas de adotar:

- os ascendentes e os irmãos do adotando (artigo 42, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

- o tutor ou curador enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance (artigo 44, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

PERFIL DO ADOTADO

Está apto para a adoção o menor de 18 (dezoito) anos, tendo prioridade as crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica já devidamente destituídas do poder familiar originários. A adoção de maiores é ato excepcional, destinado a regularização de situações de pessoas que já possuem vínculos de convivência.

ESPÉCIES DE ADOÇÃO

- ✓ **Adoção Bilateral** - é a modalidade mais comum de adoção, onde existe o rompimento por completo da relação familiar originária.
- ✓ **Adoção Unilateral** - neste caso a criança mantém o vínculo de filiação com um dos genitores. Exemplo: um casal em que o marido já possui um filho, e a esposa deseja adotá-lo.
- ✓ **Adoção póstuma** - a possibilidade de ser deferida a adoção na hipótese de ocorrer a morte do adotante, *no curso* do procedimento de adoção (artigo 42, § 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente). É constituído por *sentença* proferida posteriormente ao *óbito do adotante* no curso do procedimento judicial já instaurado. O fato do falecimento não obsta a sentença e seus efeitos, já que a *vontade do adotante* demonstrada na propositura da demanda, se projeta além do evento morte, ensejando a concessão judicial do pleito.

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

A adoção estabelece vínculo jurídico de paternidade entre adotado e adotante, com os mesmos direitos que a filiação biológica, inclusive, sucessórios, tais como, acréscimo do sobrenome pelo adotado, o estabelecimento do poder familiar com o adotante e o direito de cobrar alimentos pelo adotado aos pais “adotantes” e demais parentes, obrigados na prestação alimentícia.

O Código Civil veda o matrimônio entre o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante e o adotado com o filho do adotante.

HABILITAÇÃO NO CNA (CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO)

Para realizar a habilitação, o primeiro passo é dirigir-se à Vara da Infância e Juventude de sua comarca, solicitar o formulário para preenchimento (lista de documentos anexos) e entregá-lo com a documentação exigida (lista de documentos anexos). Apesar da falta de obrigatoriedade, é sugerido a atuação do advogado no sentido de juntamente com o formulário e a

documentação, seja protocolada também uma petição de requisição de habilitação, assim, desde o princípio o advogado estará habilitado (modelo de petição na lista de documentos anexos).

Após análise e aprovação da documentação, o candidato à adoção realizará um curso e uma entrevista técnica.

ENTREVISTA

Todo candidato deve participar do curso promovido pela própria Vara, além das entrevistas técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar, sendo que estas não possuem número definido, quantificadas caso a caso. Nas comarcas que não possuem equipe multidisciplinar, o candidato é encaminhado para grupos de reflexões.

O objetivo da entrevista é conhecer as expectativas e motivações do candidato, bem como averiguar se a criança conseguirá ser recebida na condição de filho ou se ocupará outro lugar na psique do candidato. As entrevistas também têm a função de conciliar as características pretendidas pelos candidatos, às características das crianças disponíveis à adoção.

CANDIDATOS APTOS, INATOS E INIDÔNEOS

Da entrevista, podemos ter 3 resultados: Apto, Inapto e Inidôneo.

- ✓ O candidato considerado **apto** aguardará a disponibilidade de uma criança desimpedida que corresponda com o perfil solicitado e caso seja encontrado, serão apresentados, para que então aquele manifeste sua vontade.
- ✓ O candidato **inapto** é aquele considerado não preparado para adoção, podendo ser encaminhado para acompanhamentos psicoterápicos e grupos de reflexão para que em momento futuro seja reavaliado.
- ✓ O candidato **inidôneo** é aquele considerado um risco a criança que vier a adotar, por motivos diversos, tais como, psique, delitos graves, entre outros, sendo excluído definitivamente do cadastro de pretensão à adoção.

TEMPO

A média de tempo para a fase de habilitação na comarca do município de Serra/ES é de 06 (seis) meses. O curso é aplicado apenas 02 (duas) vezes ao ano.

PROCESSO DE ADOÇÃO EM SI

Superado todo o processo de habilitação, com sucesso, o adotante estará apto a adotar uma criança.

DEU “MATCH”

A expressão “*Match*” nesse processo é utilizada para ilustrar que o sistema triangulariza os dados da criança ou adolescente disponível com o perfil traçado pelo adotante devidamente cadastrado, dando início ao processo de adoção.

É importante lembrar que a criança ou adolescente só se apresenta disponível à adoção após concluído o processo de destituição do poder familiar.

Atualmente a Comarca de Serra/ES possui 15 (quinze) crianças e adolescentes totalmente aptos aguardando para serem adotados.

PRIMEIRO CONTATO COM O MENOR

Ao ser “selecionado” pelo sistema para iniciar o processo de adoção, o próximo passo é oportunizar ao adotante a visitação ao lar/abrigo em que se encontra o menor para que possam se conhecer. Neste ato, preservando o interesse do menor, nenhuma informação é dada a este sobre as expectativas da adoção, sendo instruído ao adotante que se identifique apenas como um visitante. Imediatamente após este contato, o candidato informará a equipe Multidisciplinar se tem interesse de adotar a criança que conheceu.

Externado o desejo de adotar a criança ou adolescente, a equipe Multidisciplinar elaborará um relatório informando ao juízo para que possa dar prosseguimento aos trâmites legais.

Neste momento, cabe ao advogado peticionar simultaneamente informando o interesse de seu cliente no menor e cumular o pedido de deferimento de guarda provisória.

CONVIVÊNCIA

Durante o período de Guarda Provisória ou Estágio de Convivência são realizadas visitas, pela Equipe Técnica da Vara onde tramita o processo de adoção, ao lar da família em que se encontra o menor.

Essas visitas têm o objetivo de avaliar o ambiente familiar em que a criança está inserida e podem ser feitas diversas vezes, no decorrer do processo e até mesmo de forma “surpresa”.

OITIVA

Em regra, por força do artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o adotando que for maior de 12 (doze) anos deve ser ouvido para expressar seu consentimento.

Contudo, não há impedimento para que o advogado solicite ao juiz a oitiva do adotando menor de 12 (doze) anos, pois a própria Lei nº 12.010/09 (Lei de Adoção) assim prevê, desde que seja respeitado o grau de compreensão e desenvolvimento da criança, para que sua opinião seja levada em consideração.

Essa oitiva concedida é transformada em audiência e, na maioria dos casos, é o único contato do Magistrado e do Parquet com a criança ou adolescente em processo de adoção, visto que, em geral o posicionamento de ambos se dá por dados e relatórios fornecidos pela Equipe Multidisciplinar da Vara.

SENTENÇA

Vencidas as etapas anteriores, encaminha-se para o sentenciamento.

A Sentença que concede a Adoção produz diversos efeitos, dentre eles, o cancelamento do registro original da criança ou adolescente, gerando um novo registro com inscrição dos nomes dos pais adotivos, bem como os nomes dos novos avós.

O novo registro permite ainda que, seja alterado além do nome do adotado, o seu prenome. Mas, atenção! Nenhuma anotação sobre a origem do ato, deve constar na nova certidão de nascimento.

Vale ressaltar que, a pessoa adotada tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como, após completados 18 (dezoito) anos, ter acesso irrestrito ao processo que gerou a adoção (artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONCLUSÃO

O objetivo desta cartilha é dar um suporte aos advogados na seara familiarista, sobre o processo de adoção, oferecendo-lhes insumos mínimos para diligenciar nesses processos, que são extremamente importantes e transformadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIAS, Maria Berenice. Filhos do Afeto. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

PEREIRA, Tânia da Silva (org). Cuidado e afetividade. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org). Tratado de Direito das Famílias. Belo Horizonte: IBDFAM, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. DECRETO nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>

BRASIL. DECRETO nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm>

BRASIL. DECRETO nº 5.491 de 18/07/2005. Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=56569>>

BRASIL. LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>

BRASIL. LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

BRASIL. LEI nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>

BRASIL. LEI nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>

BRASIL. LEI nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>

BRASIL. LEI nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm>

BRASIL. LEI nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11770.htm>

BRASIL. PROJETO DE LEI do Senado nº 394, de 2017, de 24 de abril de 2014. Dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131275>>

BRASIL. PROVIMENTO CNJ 36/14, de 24 de abril de 2014. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/provimento_36.pdf>

BRASIL. RESOLUÇÃO CNJ nº 54/2008, de 29 de abril de 2008. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. Com alterações pelas Resoluções nº 93/09 e 190/14. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=72>>

IMAGEM CAPA. Site Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/adocao.htm>>

ANEXO I

- ✓ **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO**
- ✓ **FICHA DE CADASTRO DE PRETENDENTES**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da Primeira Vara da Infância e Juventude da Serra

Eu, _____, natural de _____ / _____, estado civil _____, portador do documento de identificação nº _____, expedido pelo(a) _____ CPF nº _____, profissão _____, local de trabalho _____, e Sr(a) _____, natural de _____ / _____, estado civil _____, profissão _____, portador do documento de identificação nº _____, expedido pelo(a) _____ e CPF nº _____, profissão _____, local de trabalho _____, residente(s) e domiciliado(s) na _____ nº _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ CEP _____, desde _____, podendo ser contactado(s) através dos telefones (celular, residencial, comercial ou para recados - DDD) _____, e e-mail _____, vêm

respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 197-A, da Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009, **REQUERER A HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO**. Para tanto, apresenta(m) os documentos exigidos pelo ECIAD e pela Corregedoria Geral da Justiça do ES.

Nestes termos, pede(m) deferimento.

Serra, _____ de _____ de 20 _____.

(Assinatura)

(Assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

FICHA DE CADASTRO DE PRETENDENTES

COMARCA DA SERRA - PRIMEIRA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE

DADOS PESSOAIS DO PRIMEIRO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo: _____

*CPF: _____ *Data de Nascimento: _____

*Sexo: () Masculino () Feminino

Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena () Mulata

*Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () União estável () Separado Judicialmente

*Nº RG: _____ * Órgão Emissor: _____

*Nacionalidade: _____

*Local de Nascimento: _____ * Estado: _____

*Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

*Escolaridade:

() Sem escolaridade () Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto

() Ensino Superior Completo () Ensino Superior Incompleto

() Especialização () Mestrado () Doutorado

*Profissão:

() Empregado de Empresa do setor privado

() Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental

() Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego

() Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

() Membro ou servidor público da administração direta ou indireta

() Aposentado



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

() Outros

*Faixa Salarial:

() Até ¼ de salário mínimo () De ¼ a ½ salário mínimo

() De ½ a 1 de salário mínimo () De 1 a 2 salários mínimos

() De 2 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 10 salários mínimos () De 10 a 15 salários mínimos

() De 15 a 20 salários mínimos () De 20 a 30 salários mínimos

() Mais de 30 salários mínimos () Sem rendimento

E-mail : _____

*Possui filhos biológicos: _____ Se sim, quantos: _____

*Possui filhos adotivos: _____ Se sim, quantos: _____

*Participa de grupo de apoio à adoção: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL (*) Campos Obrigatórios

*Endereço: _____

*Bairro: _____ *CEP: _____

*Cidade: _____ *UF: _____

*Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

*Desde quando reside no Estado do Espírito Santo? _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Há um segundo pretendente: _____
É casado: () sim () não
Data do Casamento: ____/____/____

DADOS PESSOAIS DO SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo: _____

*CPF: _____ *Data de Nascimento: _____

*Sexo: () Masculino () Feminino

Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena () Mulata

*Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () União estável ()
Separado Judicialmente

*Nº RG: _____ * Órgão Emissor: _____

*Nacionalidade: _____

*Local de Nascimento: _____ *Estado: _____

*Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

*Escolaridade:

- () Sem escolaridade () Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto
() Ensino Superior Completo () Ensino Superior Incompleto
() Especialização () Mestrado () Doutorado

*Profissão:

- () Empregado de Empresa do setor privado
() Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental
() Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
() Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
() Membro ou servidor público da administração direta ou indireta



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

() Aposentado

() Outros

*Faixa Salarial:

() Até ¼ de salário mínimo () De ¼ a ½ salário mínimo

() De ½ a 1 de salário mínimo () De 1 a 2 salários mínimos

() De 2 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 10 salários mínimos () De 10 a 15 salários mínimos

() De 15 a 20 salários mínimos () De 20 a 30 salários mínimos

() Mais de 30 salários mínimos () Sem rendimento

E-mail: _____

*Possui filhos biológicos: _____ Se sim, quantos: _____

*Possui filhos adotivos: _____ Se sim, quantos: _____

*Participa de grupo de apoio à adoção: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL (*) Campos Obrigatórios

*Endereço: _____

*Bairro: _____ *CEP: _____

*Cidade: _____ *UF: _____

*Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

*Desde quando reside no Estado do Espírito Santo? _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

ANEXO II

✓ **RELAÇÃO DE DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO DO CASAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

RELAÇÃO DE DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO PARA CASAL

Cópias individuais

- 1 – Cópia da Carteira de Identidade (RG)
- 2 – Cópia de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 – Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável.
- 4 – Comprovante de residência
- 5 – Atestado ou declaração médica de saúde física e mental
- 6 – Comprovante de rendimento, ou declaração equivalente (declaração do imposto de renda, declaração do empregador em papel timbrado ou com firma reconhecida, etc)
- 7 – Atestado de antecedentes Criminais, emitido nos últimos seis meses pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.
- 8- Atestado de antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Federal: (www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais)
- 9 – Certidão negativa de distribuição cível. (www.tjes.jus.br – opção: certidão negativa)
- 10 – Fotografia do(s) Pretendente(s)

ANEXO III

✓ **MODELO DE PETIÇÃO (REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO)**

Modelo de petição meramente exemplificativo

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE _____.

(Nome dos candidatos e suas qualificações), neste ato representado por seu procurador, conforme instrumento procuratório anexo, vem a presença de V. Exa., requer a juntada de requerimento de habilitação à adoção anexo, nos termos do art. 197-A, da Lei 12.010/09, para que sejam analisados e posteriormente habilitados.

Neste ato,
Pede deferimento!
(local), (data).

Nome do advogado
OAB



Av. Eldes Scherrer de Souza, nº 2.230
Salas 401, 402 e 417
Colina de Laranjeiras, Serra/ES
Telefone (27) 3070-3711
Site: www.oabserra.com.br

